SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 239003 - RS (2026/0203918-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	IGOR NOGUEIRA LEAL (PRESO)
ADVOGADA	:	ANA MARIA SELIG MARASCIULO - RS111952
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TERC INTER	:	ALESSANDRO GARCIA DA SILVA
ADVOGADO	:	RAFAEL ROMEU PADILHA - RS084378
TERC INTER	:	ANDRE ACUNHA CORREA
ADVOGADOS	:	ALEXSANDRO OLIVEIRA - RS059283
		ONEIDE MACHADO DO AMARAL E SILVA - RS058721
TERC INTER	:	FABIO LUIS DA SILVA MELLO
ADVOGADA	:	TATIANE DUTRA RANGEL - RS052229
TERC INTER	:	GISLAINE NEVES SPECHT
ADVOGADO	:	AIRTON CARRE CHAGAS - RS032173
TERC INTER	:	JOELSON FERREIRA DE LIMA
ADVOGADA	:	SABRINA GAZZOLA TATIM - RS063032
TERC INTER	:	JORGE UILSON MOTZKUS VASCONCELOS
ADVOGADOS	:	MAURO JOSÉ DA SILVA JAEGER - RS014178
		LEONARDO ALMEIDA COSTAMILAN - RS092800
		GIANELLI ALMEIDA COSTAMILAN - RS101923
		EDUARDO SOUZA SOARES - RS101668
TERC INTER	:	LEANDRO BRINKERHOFF SUANES
ADVOGADO	:	LORENZO CANTELLI PINTO RIBEIRO - RS103981
TERC INTER	:	MAICON HAUBMAN SOUZA
ADVOGADO	:	RICARDO DE OLIVEIRA PINTO - RS085736
TERC INTER	:	MARCIO DA SILVA MELLO
ADVOGADA	:	LUCIANA KALISKI GARCIA - RS067593
TERC INTER	:	MARCO ANTONIO COSTAMILAN JUNIOR
ADVOGADA	:	ELIANDRA ERTHAL CARREIRO - RS089456
TERC INTER	:	MARCOS CALDAS CARDOSO
ADVOGADOS	:	CHRISTIAN JONES DE FREITAS DE CARVALHO - RS115355

Documento eletrônico VDA59290255 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): OG FERNANDES Assinado em: 20/08/2026 17:50:16
Publicação no DJEN/CNJ de 24/08/2026. Código de Controle do Documento: 96a84280-f443-4840-a17d-fa86bc36a338

		VAGNER FRANCO MOREIRA - RS116092
		ROBERTA SILVA DOS SANTOS - RS135751
TERC INTER	:	RAFAEL SEBASTIAN DA SILVEIRA E SILVA
ADVOGADA	:	ANA MARIA SELIG MARASCIULO - RS111952
TERC INTER	:	SIDNEY DE OLIVEIRA BASTOS JUNIOR
ADVOGADOS	:	PAULO MÁRCIO ENNES KLEIN - RJ100444
		BERNARDO CESARIO E MOTTA CORTEZ - MG119349
		BRENO HOYOS GUIMARÃES - RJ200183
		FELIPE FRANCISCO PEIXOTO AZEREDO - RJ234167
		ITALO EDUARDO DE OLIVEIRA VERGILIO - RJ240814
		LAURA ANTOGNOLLI SILVESTRE CLARO - RJ263827
		YAGO ANTONIO BARROS DO CARMO - RJ259494
		YASMINY BRITO PEREIRA - RJ262898
TERC INTER	:	SO BAIXOS MULTIMARCAS LTDA
ADVOGADO	:	PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES FILHO - RS059674
TERC INTER	:	WALIDE IBRAHIM
ADVOGADO	:	JEFFERSON DAMIN MONTEIRO - SC026790
TERC INTER	:	WILIAM ASSIS DE LIMA
ADVOGADA	:	RAQUEL GONZALEZ DOS SANTOS - RS093606
TERC INTER	:	COMERCIAL DE GAS PILAR LTDA
ADVOGADA	:	LUCEREMA LEAL GAYA ASSUMPÇÃO PEREIRA - RS021165
TERC INTER	:	ABEL ABDALLA TORRES
TERC INTER	:	ADRIANI HUH DE PIRES
TERC INTER	:	EDIR DE OLIVEIRA SILVA JÚNIOR
TERC INTER	:	FRACISCO XAVIER DUARTE PEREIRA
TERC INTER	:	FRANCISCO DE ASSIS LILJÁ GOMES
TERC INTER	:	LEONARDO MOREIRA RODRIGUES
TERC INTER	:	LÍGIA MARQUES FURLANETTO
TERC INTER	:	LUCAS DE FREITAS DA SILVA
TERC INTER	:	ROBERTO DA ROSA BENITES
TERC INTER	:	SAULO QUADROS SANTIAGO
TERC INTER	:	SILVANE PRISCO AQUINO
TERC INTER	:	THIAGO NOBLE NEVES
TERC INTER	:	THIAGO NOBLE NEVES
TERC INTER	:	TIAGO COUGO CARDOSO
TERC INTER	:	VINICIUS LUCAS MORAES
TERC INTER	:	WILLIAM PARÉ DA COSTA
TERC INTER	:	ADÃO LUIZ ROSA
TERC INTER	:	AFONSO FONSECA GUASTUCCI

Documento eletrônico VDA59290255 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): OG FERNANDES Assinado em: 20/08/2026 17:50:16
Publicação no DJEN/CNJ de 24/08/2026. Código de Controle do Documento: 96a84280-f443-4840-a17d-fa86bc36a338

TERC INTER : AGNALDO ALEXANDRE DA SILVA CERCHIARO
TERC INTER : AILTON FARIAS
TERC INTER : AIRTON FISCHER BECKER
TERC INTER : ALBIO PASCAL MENDONÇA
TERC INTER : ALEXANDRE CARDOSO HUSZCZA
TERC INTER : ALISON RENAN SILVA DA COSTA
TERC INTER : ALTAIR GUIMARÃES DOS SANTOS
TERC INTER : AMARILDO ASSUMPÇÃO
TERC INTER : ANDRÉ ANTUNES MOTA
TERC INTER : ANDRE CASSIO AZEVEDO DA LUZ
TERC INTER : ANTONIO MARCOS MELO DA SILVA
TERC INTER : ATENIR DOMINGUES GOMES JÚNIOR
TERC INTER : BIANCA BORGES LUCINDO
TERC INTER : BRUNO COSTA DE SOUZA
TERC INTER : CARLOS MARQUES OLIVEIRA
TERC INTER : CAROLINA COLAREI LHEWICHEKI
TERC INTER : CIBELE ROBERG GANTES
TERC INTER : CLAUDEMIR DAS NEVES COSTA
TERC INTER : CLAUDIO DA CUNHA SOARES
TERC INTER : CLEIDE DE ARMA
TERC INTER : CYNTHIA DE SOUZA
TERC INTER : DANIEL DA FONSECA GERI
TERC INTER : DANIEL DA SILVA PIAS
TERC INTER : DANIEL FERNANDO FARIAS DA SILVA
TERC INTER : DANIELE SOUTO LEMOS DA SILVA
TERC INTER : DANILO ANTUNES SOARES
TERC INTER : DEVANIR DOS SANTOS SILVEIRA
TERC INTER : DIEGO DA SILVA ALMEIDA
TERC INTER : DORALINO AMARAL GARCIA
TERC INTER : EDAR DE SOUZA FILHO
TERC INTER : EDEMAR LUDTKE
TERC INTER : EDERSON ULGUIN SOUZA
TERC INTER : EDIR DE OLIVEIRA SILVA JÚNIOR
TERC INTER : EDSON LUIZ RITTER REIS
TERC INTER : ÉLBIO LUÍS ALVES PEREIRA
TERC INTER : ELIANE GONÇALVES MONTEIRO
TERC INTER : ESTANI GRECCO DE SOUZA
TERC INTER : FABIANO LOPES DA SILVA
TERC INTER : FABIANO MENDES CALEIRO
TERC INTER : GIANCARLO RODRIGUES GULARTE
TERC INTER : GILKA TERESINHA VITÃO

Documento eletrônico VDA59290255 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): OG FERNANDES Assinado em: 20/08/2026 17:50:16
Publicação no DJEN/CNJ de 24/08/2026. Código de Controle do Documento: 96a84280-f443-4840-a17d-fa86bc36a338

TERC INTER : GIOVANI LIMA SARTORIO
TERC INTER : GREICE POLIANE BIERHALS BRUM
TERC INTER : GUILHERME UBIRAJARA RAMOS PICKERSGILL
TERC INTER : HAMILTON FERNANDES
TERC INTER : HIGOR DA SILVA CARTANO
TERC INTER : INGRID MIRAPALHETE
TERC INTER : ISADORA MUNIZ AZEVEDO
TERC INTER : JAIR ALVES DOS SANTOS
TERC INTER : JAQUELINE PASSOS MACHADO
TERC INTER : JEAN SAIMON DA CONCEIÇÃO LOUREIRO
TERC INTER : JEFERSON LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA
TERC INTER : JOÃO PAULO CAVALCANTE
TERC INTER : JOÃO VITOR VILLAS BOAS BRAGA
TERC INTER : JORGE ALFREDO RODRIGUES GRON FILHO
TERC INTER : JOSÉ MIRANDA DE OLIVEIRA
TERC INTER : JOSÉ NEY LAURIENTE
TERC INTER : JUARES RODRIGUES DUARTE
TERC INTER : JURACI TATIANA SILVA
TERC INTER : KAROLAINE SILVEIRA ARAUJO
TERC INTER : LAURA REGINA GONÇALVES DAS NEVES
TERC INTER : LAURECIR COPELLO DE LIMA
TERC INTER : LAURI EDON SILVEIRA
TERC INTER : LETICIA MACHADO RODRIGUES
TERC INTER : LUCAS RAMIS PINTO
TERC INTER : LUIS ANTONIO VAZ CARREIRO
TERC INTER : LUIZ FERNANDO FREITAS FERREIRA
TERC INTER : LUIZ FERNANDO GARCIA
TERC INTER : LUIZ FONSECA DA CUNHA
TERC INTER : LUIZ PAULO ACOSTA SOARES
TERC INTER : MAIKON BENITES DA SILVA
TERC INTER : MARCELO FERREIRA DIAS
TERC INTER : MARCELO LUIS DE AZEVEDO
TERC INTER : MARCIO OLEIRO SOARES
TERC INTER : MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO PIVA
TERC INTER : MARCOS ANTONIO DZIRKAMIAK DE OLIVEIRA
TERC INTER : MARIA CLARA BARBOSA
TERC INTER : MATHEUS CASTRO TAVARES
TERC INTER : MAURICIO SANTOS FLORIANO
TERC INTER : NICOLE DE QUADROS ARPINI
TERC INTER : NILSON DUARTE GOMES
TERC INTER : ORLANDO CAETANO

Documento eletrônico VDA59290255 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): OG FERNANDES Assinado em: 20/08/2026 17:50:16
Publicação no DJEN/CNJ de 24/08/2026. Código de Controle do Documento: 96a84280-f443-4840-a17d-fa86bc36a338

TERC INTER : PATRIC LUÍS BATISTA COELHO
TERC INTER : PAULO JUSTO VIEIRA
TERC INTER : PAULO MARIO COELHO
TERC INTER : PAULO R PEREIRA
TERC INTER : PAULO RENATO SOARES
TERC INTER : PAULO RICARDO SERRA DOS SANTOS
TERC INTER : RAFAEL ROCHA DA SILVA
TERC INTER : RAFAEL SILVEIRA MAGALHAES
TERC INTER : RAQUEL CANARY LEAL
TERC INTER : RICARDO CEIGLINSKY JUNIOR
TERC INTER : ROBERTA BRZEZINSKI DAVILA
TERC INTER : ROBERTO CARLOS CARRAPETO SILVEIRA
TERC INTER : ROBERTO CARLOS LAVAL CHIM
TERC INTER : RODRIGO FONDAIK BARBOSA
TERC INTER : RONON JARDIM DA COSTA
TERC INTER : SANDRO MARTINS CASSURIAGA
TERC INTER : VINICIUS FAGUNDES NUNES MONTE
TERC INTER : VLADIMIR CORREA GUILHERME
TERC INTER : DANIELA SIMON
TERC INTER : EVERTON DA SILVA NUNES
TERC INTER : JULIANO BRITTO HELING
TERC INTER : KAROLL DE OLIVEIRA GONCALVES
TERC INTER : MARCO ANTONIO DA COSTA VIEIRA
TERC INTER : MARIA ELVIRA SILVEIRA MELLO
TERC INTER : MAURÍCIO SILVEIRA FERNANDES
TERC INTER : MAURO KOSBY BRIAO
TERC INTER : NATHALIA CAROLINA BLUM CHIM
TERC INTER : PABLO COLLARES CALDERON
TERC INTER : PAULO RENATO FURTADO GONCALVES
TERC INTER : RAMON DE OLIVEIRA GONCALVES
TERC INTER : ROGER RODRIGUES SILVA
TERC INTER : SILONEI SORIA MARTINS
TERC INTER : WILLIAN FREITAS BENITEZ

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, EXTORSÃO E VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. NÃO OCORRÊNCIA. COMPLEXIDADE DO FEITO. PLURALIDADE DE RÉUS. INSTRUÇÃO CRIMINAL

Documento eletrônico VDA59290255 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): OG FERNANDES Assinado em: 20/08/2026 17:50:16
Publicação no DJEN/CNJ de 24/08/2026. Código de Controle do Documento: 96a84280-f443-4840-a17d-fa86bc36a338

ENCERRADA. SÚMULA N. 52 DO STJ. EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A CORRÉU. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE FÁTICO-PROCESSUAL. REVISÃO DE MEDIDAS CAUTELARES E HOMOGENEIDADE. REITERAÇÃO DE PEDIDOS. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. A aferição de ilegalidade por excesso de prazo na prisão cautelar não decorre de mero cálculo matemático, exigindo um exame pautado nos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, diante das peculiaridades do caso concreto, tais como a complexidade da causa, a quantidade de réus e a gravidade dos delitos apurados.

2. Na hipótese, a manutenção da segregação provisória justifica-se pela elevada complexidade da ação penal – que tramita em decorrência da Operação "Opulência" para desarticular organização criminosa estruturada, envolvendo vinte e nove denunciados e a apuração de sete fatos delituosos –, inexistindo desídia ou mora injustificada atribuível ao Poder Judiciário ou ao órgão acusador que invalide a regular tramitação do feito.

3. Encontrando-se a instrução criminal encerrada, com o processo atualmente na fase de diligências complementares do art. 402 do Código de Processo Penal, está superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo, atraindo a incidência do entendimento consagrado na Súmula n. 52 do STJ.

4. O pedido de extensão de benefício liberatório concedido ao corréu reclama a estrita identidade fático-processual entre as situações, nos termos do art. 580 do Código de Processo Penal. No caso, constata-se disparidade de situações, pois o corréu teve sua custódia substituída por apresentar menor participação nos fatos e ausência de atos de violência, enquanto o ora agravante possui atuação direta e próxima ao núcleo da organização criminosa, demonstrando maior periculosidade.

5. Inviável o conhecimento das teses referentes à afronta ao princípio da homogeneidade e à suficiência de medidas cautelares alternativas quando tais matérias já foram reavaliadas e decididas em remédios constitucionais outrora impetrados perante esta Corte Superior, configurando mera reiteração de pedidos.

6. Agravo regimental improvido, com recomendação ao Juízo de origem para que imprima a máxima celeridade à formação da culpa, observando-se a razoável duração do processo.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/08/2026 a 19/08/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA59290255 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): OG FERNANDES Assinado em: 20/08/2026 17:50:16
Publicação no DJEN/CNJ de 24/08/2026. Código de Controle do Documento: 96a84280-f443-4840-a17d-fa86bc36a338

Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão e Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 19 de agosto de 2026.

MINISTRO OG FERNANDES
Relator

Documento eletrônico VDA59290255 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): OG FERNANDES Assinado em: 20/08/2026 17:50:16
Publicação no DJEN/CNJ de 24/08/2026. Código de Controle do Documento: 96a84280-f443-4840-a17d-fa86bc36a338

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 239003 - RS (2026/0203918-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	IGOR NOGUEIRA LEAL (PRESO)
ADVOGADA	:	ANA MARIA SELIG - RS111952
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TERC INTER	:	ALESSANDRO GARCIA DA SILVA
ADVOGADO	:	RAFAEL ROMEU PADILHA - RS084378
TERC INTER	:	ANDRE ACUNHA CORREA
ADVOGADOS	:	ALEXSANDRO OLIVEIRA - RS059283
		ONEIDE MACHADO DO AMARAL E SILVA - RS058721
TERC INTER	:	FABIO LUIS DA SILVA MELLO
ADVOGADA	:	TATIANE DUTRA RANGEL - RS052229
TERC INTER	:	GISLAINE NEVES SPECHT
ADVOGADO	:	AIRTON CARRE CHAGAS - RS032173
TERC INTER	:	JOELSON FERREIRA DE LIMA
ADVOGADA	:	SABRINA GAZZOLA TATIM - RS063032
TERC INTER	:	JORGE UILSON MOTZKUS VASCONCELOS
ADVOGADOS	:	MAURO JOSÉ DA SILVA JAEGER - RS014178
		LEONARDO ALMEIDA COSTAMILAN - RS092800
		GIANELLI ALMEIDA COSTAMILAN - RS101923
		EDUARDO SOUZA SOARES - RS101668
TERC INTER	:	LEANDRO BRINKERHOFF SUANES
ADVOGADO	:	LORENZO CANTELLI PINTO RIBEIRO - RS103981
TERC INTER	:	MAICON HAUBMAN SOUZA
ADVOGADO	:	RICARDO DE OLIVEIRA PINTO - RS085736
TERC INTER	:	MARCIO DA SILVA MELLO
ADVOGADA	:	LUCIANA KALISKI GARCIA - RS067593
TERC INTER	:	MARCO ANTONIO COSTAMILAN JUNIOR
ADVOGADA	:	ELIANDRA ERTHAL CARREIRO - RS089456
TERC INTER	:	MARCOS CALDAS CARDOSO
ADVOGADOS	:	CHRISTIAN JONES DE FREITAS DE CARVALHO - RS115355

Documento eletrônico VDA58967698 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): OG FERNANDES Assinado em: 11/08/2026 18:26:32
Código de Controle do Documento: ea05e4a9-b6f6-42c1-b359-67de07fd82b5

		VAGNER FRANCO MOREIRA - RS116092
		ROBERTA SILVA DOS SANTOS - RS135751
TERC INTER	:	RAFAEL SEBASTIAN DA SILVEIRA E SILVA
ADVOGADA	:	ANA MARIA SELIG - RS111952
TERC INTER	:	SIDNEY DE OLIVEIRA BASTOS JUNIOR
ADVOGADOS	:	PAULO MÁRCIO ENNES KLEIN - RJ100444
		BERNARDO CESARIO E MOTTA CORTEZ - MG119349
		BRENO HOYOS GUIMARÃES - RJ200183
		FELIPE FRANCISCO PEIXOTO AZEREDO - RJ234167
		ITALO EDUARDO DE OLIVEIRA VERGILIO - RJ240814
		LAURA ANTOGNOLLI SILVESTRE CLARO - RJ263827
		YAGO ANTONIO BARROS DO CARMO - RJ259494
		YASMINY BRITO PEREIRA - RJ262898
TERC INTER	:	SO BAIXOS MULTIMARCAS LTDA
ADVOGADO	:	PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES FILHO - RS059674
TERC INTER	:	WALIDE IBRAHIM
ADVOGADO	:	JEFFERSON DAMIN MONTEIRO - SC026790
TERC INTER	:	WILIAM ASSIS DE LIMA
ADVOGADA	:	RAQUEL GONZALEZ DOS SANTOS - RS093606
TERC INTER	:	COMERCIAL DE GAS PILAR LTDA
ADVOGADA	:	LUCEREMA LEAL GAYA ASSUMPÇÃO PEREIRA - RS021165
TERC INTER	:	ABEL ABDALLA TORRES
TERC INTER	:	ADRIANI HUH DE PIRES
TERC INTER	:	EDIR DE OLIVEIRA SILVA JÚNIOR
TERC INTER	:	FRACISCO XAVIER DUARTE PEREIRA
TERC INTER	:	FRANCISCO DE ASSIS LILJÁ GOMES
TERC INTER	:	LEONARDO MOREIRA RODRIGUES
TERC INTER	:	LÍGIA MARQUES FURLANETTO
TERC INTER	:	LUCAS DE FREITAS DA SILVA
TERC INTER	:	ROBERTO DA ROSA BENITES
TERC INTER	:	SAULO QUADROS SANTIAGO
TERC INTER	:	SILVANE PRISCO AQUINO
TERC INTER	:	THIAGO NOBLE NEVES
TERC INTER	:	THIAGO NOBLE NEVES
TERC INTER	:	TIAGO COUGO CARDOSO
TERC INTER	:	VINICIUS LUCAS MORAES
TERC INTER	:	WILLIAM PARÉ DA COSTA
TERC INTER	:	ADÃO LUIZ ROSA
TERC INTER	:	AFONSO FONSECA GUASTUCCI

Documento eletrônico VDA58967698 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): OG FERNANDES Assinado em: 11/08/2026 18:26:32
Código de Controle do Documento: ea05e4a9-b6f6-42c1-b359-67de07fd82b5

TERC INTER : AGNALDO ALEXANDRE DA SILVA CERCHIARO
TERC INTER : AILTON FARIAS
TERC INTER : AIRTON FISCHER BECKER
TERC INTER : ALBIO PASCAL MENDONÇA
TERC INTER : ALEXANDRE CARDOSO HUSZCZA
TERC INTER : ALISON RENAN SILVA DA COSTA
TERC INTER : ALTAIR GUIMARÃES DOS SANTOS
TERC INTER : AMARILDO ASSUMPÇÃO
TERC INTER : ANDRÉ ANTUNES MOTA
TERC INTER : ANDRE CASSIO AZEVEDO DA LUZ
TERC INTER : ANTONIO MARCOS MELO DA SILVA
TERC INTER : ATENIR DOMINGUES GOMES JÚNIOR
TERC INTER : BIANCA BORGES LUCINDO
TERC INTER : BRUNO COSTA DE SOUZA
TERC INTER : CARLOS MARQUES OLIVEIRA
TERC INTER : CAROLINA COLAREI LHEWICHEKI
TERC INTER : CIBELE ROBERG GANTES
TERC INTER : CLAUDEMIR DAS NEVES COSTA
TERC INTER : CLAUDIO DA CUNHA SOARES
TERC INTER : CLEIDE DE ARMA
TERC INTER : CYNTHIA DE SOUZA
TERC INTER : DANIEL DA FONSECA GERI
TERC INTER : DANIEL DA SILVA PIAS
TERC INTER : DANIEL FERNANDO FARIAS DA SILVA
TERC INTER : DANIELE SOUTO LEMOS DA SILVA
TERC INTER : DANILO ANTUNES SOARES
TERC INTER : DEVANIR DOS SANTOS SILVEIRA
TERC INTER : DIEGO DA SILVA ALMEIDA
TERC INTER : DORALINO AMARAL GARCIA
TERC INTER : EDAR DE SOUZA FILHO
TERC INTER : EDEMAR LUDTKE
TERC INTER : EDERSON ULGUIN SOUZA
TERC INTER : EDIR DE OLIVEIRA SILVA JÚNIOR
TERC INTER : EDSON LUIZ RITTER REIS
TERC INTER : ÉLBIO LUÍS ALVES PEREIRA
TERC INTER : ELIANE GONÇALVES MONTEIRO
TERC INTER : ESTANI GRECCO DE SOUZA
TERC INTER : FABIANO LOPES DA SILVA
TERC INTER : FABIANO MENDES CALEIRO
TERC INTER : GIANCARLO RODRIGUES GULARTE
TERC INTER : GILKA TERESINHA VITÃO

Documento eletrônico VDA58967698 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): OG FERNANDES Assinado em: 11/08/2026 18:26:32
Código de Controle do Documento: ea05e4a9-b6f6-42c1-b359-67de07fd82b5

TERC INTER : GIOVANI LIMA SARTORIO
TERC INTER : GREICE POLIANE BIERHALS BRUM
TERC INTER : GUILHERME UBIRAJARA RAMOS PICKERSGILL
TERC INTER : HAMILTON FERNANDES
TERC INTER : HIGOR DA SILVA CARTANO
TERC INTER : INGRID MIRAPALHETE
TERC INTER : ISADORA MUNIZ AZEVEDO
TERC INTER : JAIR ALVES DOS SANTOS
TERC INTER : JAQUELINE PASSOS MACHADO
TERC INTER : JEAN SAIMON DA CONCEIÇÃO LOUREIRO
TERC INTER : JEFERSON LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA
TERC INTER : JOÃO PAULO CAVALCANTE
TERC INTER : JOÃO VITOR VILLAS BOAS BRAGA
TERC INTER : JORGE ALFREDO RODRIGUES GRON FILHO
TERC INTER : JOSÉ MIRANDA DE OLIVEIRA
TERC INTER : JOSÉ NEY LAURIENTE
TERC INTER : JUARES RODRIGUES DUARTE
TERC INTER : JURACI TATIANA SILVA
TERC INTER : KAROLAINE SILVEIRA ARAUJO
TERC INTER : LAURA REGINA GONÇALVES DAS NEVES
TERC INTER : LAURECIR COPELLO DE LIMA
TERC INTER : LAURI EDON SILVEIRA
TERC INTER : LETICIA MACHADO RODRIGUES
TERC INTER : LUCAS RAMIS PINTO
TERC INTER : LUIS ANTONIO VAZ CARREIRO
TERC INTER : LUIZ FERNANDO FREITAS FERREIRA
TERC INTER : LUIZ FERNANDO GARCIA
TERC INTER : LUIZ FONSECA DA CUNHA
TERC INTER : LUIZ PAULO ACOSTA SOARES
TERC INTER : MAIKON BENITES DA SILVA
TERC INTER : MARCELO FERREIRA DIAS
TERC INTER : MARCELO LUIS DE AZEVEDO
TERC INTER : MARCIO OLEIRO SOARES
TERC INTER : MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO PIVA
TERC INTER : MARCOS ANTONIO DZIRKAMIAK DE OLIVEIRA
TERC INTER : MARIA CLARA BARBOSA
TERC INTER : MATHEUS CASTRO TAVARES
TERC INTER : MAURICIO SANTOS FLORIANO
TERC INTER : NICOLE DE QUADROS ARPINI
TERC INTER : NILSON DUARTE GOMES
TERC INTER : ORLANDO CAETANO

Documento eletrônico VDA58967698 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): OG FERNANDES Assinado em: 11/08/2026 18:26:32
Código de Controle do Documento: ea05e4a9-b6f6-42c1-b359-67de07fd82b5

TERC INTER : PATRIC LUÍS BATISTA COELHO
TERC INTER : PAULO JUSTO VIEIRA
TERC INTER : PAULO MARIO COELHO
TERC INTER : PAULO R PEREIRA
TERC INTER : PAULO RENATO SOARES
TERC INTER : PAULO RICARDO SERRA DOS SANTOS
TERC INTER : RAFAEL ROCHA DA SILVA
TERC INTER : RAFAEL SILVEIRA MAGALHAES
TERC INTER : RAQUEL CANARY LEAL
TERC INTER : RICARDO CEIGLINSKY JUNIOR
TERC INTER : ROBERTA BRZEZINSKI DAVILA
TERC INTER : ROBERTO CARLOS CARRAPETO SILVEIRA
TERC INTER : ROBERTO CARLOS LAVAL CHIM
TERC INTER : RODRIGO FONDAIK BARBOSA
TERC INTER : RONON JARDIM DA COSTA
TERC INTER : SANDRO MARTINS CASSURIAGA
TERC INTER : VINICIUS FAGUNDES NUNES MONTE
TERC INTER : VLADIMIR CORREA GUILHERME
TERC INTER : DANIELA SIMON
TERC INTER : EVERTON DA SILVA NUNES
TERC INTER : JULIANO BRITTO HELING
TERC INTER : KAROLL DE OLIVEIRA GONCALVES
TERC INTER : MARCO ANTONIO DA COSTA VIEIRA
TERC INTER : MARIA ELVIRA SILVEIRA MELLO
TERC INTER : MAURÍCIO SILVEIRA FERNANDES
TERC INTER : MAURO KOSBY BRIAO
TERC INTER : NATHALIA CAROLINA BLUM CHIM
TERC INTER : PABLO COLLARES CALDERON
TERC INTER : PAULO RENATO FURTADO GONCALVES
TERC INTER : RAMON DE OLIVEIRA GONCALVES
TERC INTER : ROGER RODRIGUES SILVA
TERC INTER : SILONEI SORIA MARTINS
TERC INTER : WILLIAN FREITAS BENITEZ

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, EXTORSÃO E VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. NÃO OCORRÊNCIA. COMPLEXIDADE DO FEITO. PLURALIDADE DE RÉUS. INSTRUÇÃO CRIMINAL

Documento eletrônico VDA58967698 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): OG FERNANDES Assinado em: 11/08/2026 18:26:32
Código de Controle do Documento: ea05e4a9-b6f6-42c1-b359-67de07fd82b5

ENCERRADA. SÚMULA N. 52 DO STJ. EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A CORRÉU. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE FÁTICO-PROCESSUAL. REVISÃO DE MEDIDAS CAUTELARES E HOMOGENEIDADE. REITERAÇÃO DE PEDIDOS. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. A aferição de ilegalidade por excesso de prazo na prisão cautelar não decorre de mero cálculo matemático, exigindo um exame pautado nos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, diante das peculiaridades do caso concreto, tais como a complexidade da causa, a quantidade de réus e a gravidade dos delitos apurados.

2. Na hipótese, a manutenção da segregação provisória justifica-se pela elevada complexidade da ação penal – que tramita em decorrência da Operação "Opulência" para desarticular organização criminosa estruturada, envolvendo vinte e nove denunciados e a apuração de sete fatos delituosos –, inexistindo desídia ou mora injustificada atribuível ao Poder Judiciário ou ao órgão acusador que invalide a regular tramitação do feito.

3. Encontrando-se a instrução criminal encerrada, com o processo atualmente na fase de diligências complementares do art. 402 do Código de Processo Penal, está superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo, atraindo a incidência do entendimento consagrado na Súmula n. 52 do STJ.

4. O pedido de extensão de benefício liberatório concedido ao corréu reclama a estrita identidade fático-processual entre as situações, nos termos do art. 580 do Código de Processo Penal. No caso, constata-se disparidade de situações, pois o corréu teve sua custódia substituída por apresentar menor participação nos fatos e ausência de atos de violência, enquanto o ora agravante possui atuação direta e próxima ao núcleo da organização criminosa, demonstrando maior periculosidade.

5. Inviável o conhecimento das teses referentes à afronta ao princípio da homogeneidade e à suficiência de medidas cautelares alternativas quando tais matérias já foram reavaliadas e decididas em remédios constitucionais outrora impetrados perante esta Corte Superior, configurando mera reiteração de pedidos.

6. Agravo regimental improvido, com recomendação ao Juízo de origem para que imprima a máxima celeridade à formação da culpa, observando-se a razoável duração do processo.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por IGOR NOGUEIRA LEAL contra a decisão de fls. 75-83, que negou provimento ao recurso em *habeas corpus.*

Documento eletrônico VDA58967698 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): OG FERNANDES Assinado em: 11/08/2026 18:26:32
Código de Controle do Documento: ea05e4a9-b6f6-42c1-b359-67de07fd82b5

Nas razões deste recurso, a defesa aduz que excesso de prazo após o encerramento da instrução, com paralisação injustificada desde 31/1/2026, há quatro meses, na fase do art. 402 do CPP, e requer a mitigação da Súmula n. 52 do STJ.

Argumenta que cessaram os requisitos da prisão cautelar porque o agravante, policial militar, está afastado da função desde março de 2022 e a instrução foi encerrada em 31/1/2026, o que afastaria risco à ordem pública e à instrução.

Defende violação do princípio da isonomia, afirmando identidade jurídico-processual com o corréu RAFAEL SEBASTIAN, em liberdade provisória, e sustenta que a distinção quanto ao grau de participação seria matéria de mérito. Registra depoimento judicial da vítima no sentido de inexistência de ameaça ou de presença do agravante no estabelecimento comercial, requerendo extensão com base no art. 580 do CPP.

Expõe desproporcionalidade da prisão preventiva, vigente há três anos, e adequação de medidas cautelares diversas da prisão, previstas no art. 319 do CPP, diante do afastamento funcional e do encerramento da instrução.

Busca a reconsideração da decisão para que seja revogada a prisão preventiva da parte agravante ou que o recurso seja submetido ao colegiado.

É o relatório.

VOTO

A pretensão recursal não merece acolhimento, uma vez que os fundamentos apresentados no agravo regimental não evidenciam equívoco na decisão recorrida.

Conforme consta da decisão agravada, a prisão cautelar não possui um prazo determinado por lei, devendo sua manutenção obedecer a critérios verificados judicialmente conforme os parâmetros fático-processuais de cada caso, como a quantidade de crimes, a pluralidade de réus, o número de defensores envolvidos e, em alguns casos, a própria conduta adotada pela defesa.

Por isso, o eventual reconhecimento da ilegalidade da prisão por excesso de prazo não decorre da mera aplicação de critério matemático,

Documento eletrônico VDA58967698 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): OG FERNANDES Assinado em: 11/08/2026 18:26:32
Código de Controle do Documento: ea05e4a9-b6f6-42c1-b359-67de07fd82b5

exigindo a prevenção de eventual retardamento demasiado e injustificado da prestação jurisdicional.

Esse é o sentido da pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. A esse respeito, confiram-se os seguintes julgados: AgRg no RHC n. 187.959/CE, de minha relatoria, Sexta Turma, julgado em 30/9/2024, DJe de 3/10/2024; HC n. 876.102/PR, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 24/9/2024, DJe de 27/9/2024; e HC n. 610.097/SE, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 27/4/2021, DJe de 30/4/2021.

O Tribunal local examinou a questão nos seguintes termos (fl. 33, grifei):

> Efetivamente, conforme já referido, a alegação de excesso de prazo, embora renovável, não evidencia, no caso concreto, constrangimento ilegal.
> Isso porque, não obstante o paciente esteja segregado cautelarmente há aproximadamente 02 anos e 10 meses, verifica-se que o feito vem tendo regular tramitação, **tendo sido, inclusive, encerrada a instrução criminal em 03/02/2026, com posterior abertura de vista às partes para requerimento de diligências complementares, nos termos do artigo 402 do Código de Processo Penal.**
> Como já esclarecido, não se pode desconsiderar a elevada complexidade do processo, que conta com 29 denunciados, imputações graves e vasta investigação, circunstâncias que autorizam maior flexibilização dos prazos processuais.
> Outrossim, ao contrário do que pretende fazer crer a defesa, o encerramento da instrução criminal, por si só, não conduz automaticamente à necessária revogação da prisão preventiva, especialmente quando persistem fundamentos concretos relacionados à garantia da ordem pública. Pelo contrário, aliás, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento sumulado no sentido de que "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo".

Recentemente, a alegação de excesso de prazo foi examinada por este relator no HC n. 1.063.533/RS, ocasião em que se verificou que a prisão preventiva do agravante foi decretada em 29/5/2023, tendo o mandado sido cumprido em 9/7/2023. Constatou-se, ainda, que a denúncia foi oferecida em 24/7/2023, as defesas apresentaram resposta à acusação e audiências de instrução foram realizadas nos dias 18/3/2025, 19/3/2025, 2/5/2025, 1º/8/2025, 14/11/2025 e 22/1/2026. A instrução processual foi encerrada em 3/2/2026, encontrando-se o feito, atualmente, na fase de diligências complementares.

Documento eletrônico VDA58967698 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): OG FERNANDES Assinado em: 11/08/2026 18:26:32
Código de Controle do Documento: ea05e4a9-b6f6-42c1-b359-67de07fd82b5

Ainda, ressaltou-se a complexidade do feito, que conta com 29 denunciados, com defensores diversos, e apura sete fatos criminosos, inclusive com grave ameaça, envolvendo organização criminosa altamente estruturada, na Operação "Opulência", tendo sido reavaliada, com frequência, a necessidade das prisões preventivas dos réus.

Assim, considerando o número de réus (vinte e nove) e a complexidade do processo, que apura a responsabilidade de organização criminosa, com a necessidade constante de revisão das prisões preventivas, não se constata uma demora injustificada, sobretudo considerando que a instrução já foi encerrada, estando o feito na fase do art. 402 do CPP, o que indica a proximidade do julgamento da ação penal.

Ressalte-se que o tempo de prisão do agravante, que está segregado desde 9/7/2023, não assume contornos desproporcionais em comparação com as penas abstratas dos delitos apurados (arts. 2º, *caput* e §§ 2º e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013; 158, § 1º, e 325, *caput* e § 1º, II, tudo na forma dos arts. 29, *caput*, e 69, *caput*, todos do Código Penal).

No caso, não se verifica desídia ou mora estatal na ação penal quando a sequência dos atos processuais afasta a ideia de paralisação indevida do processo ou de responsabilidade do Estado persecutor, razão pela qual não há falar em ilegalidade por excesso de prazo.

Com essa orientação:

> AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EM *HABEAS CORPUS* COM SEGUIMENTO NEGADO. HOMICÍDIO QUALIFICADO E RECEPTAÇÃO SIMPLES. NULIDADE. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. SUPERVENIÊNCIA DA DECISÃO DE PRONÚNCIA. PREJUDICIALIDADE. PRISÃO PREVENTIVA. RISCO DO ESTADO DE LIBERDADE PARA A ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA E REITERAÇÃO DELITIVA. ELEMENTOS CONCRETOS E IDÔNEOS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA. DESÍDIA OU INÉRCIA DO MAGISTRADO SINGULAR. AUSÊNCIA. ILEGALIDADE MANIFESTA. INEXISTÊNCIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE.
> 1. Deve ser mantida a decisão monocrática na qual se negou seguimento ao recurso ordinário, quando não evidenciado constrangimento ilegal quanto à alegada nulidade da decisão de recebimento da denúncia, nem ausência de fundamentação da segregação provisória ou coação ilegal por excesso de prazo.
> 2. Prejudicada a alegação de nulidade do recebimento de denúncia, em razão da superveniência da pronúncia do ora agravante.

Documento eletrônico VDA58967698 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): OG FERNANDES Assinado em: 11/08/2026 18:26:32
Código de Controle do Documento: ea05e4a9-b6f6-42c1-b359-67de07fd82b5

3. Inexistente constrangimento quanto à fundamentação do decreto prisional, pois se demonstrou o receio de perigo gerado pelo estado de liberdade à ordem pública, ressaltando a gravidade concreta do delito e a reiteração delitiva, em razão da suspeita de envolvimento com diversos delitos de homicídio ocorridos na localidade, com modo de execução semelhante, em disputas entre facções criminosas pelo tráfico de drogas na região.

4. Inevidente o alegado excesso de prazo para formações da culpa, uma vez que se trata de feito complexo (com 4 réus, diversidade de condutas delitivas e sujeito ao procedimento especial do Tribunal do Júri) e inexiste contribuição do Judiciário na eventual mora processual, pois, nos termos das informações prestadas pelo Juízo de primeiro grau, em 7/5/2024, foi proferida a pronúncia, tendo sido interposto recurso em sentido estrito pelo ora agravante em 13/5/2024.

5. Agravo regimental improvido.

(AgRg no RHC n. 196.620/MA, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 26/8/2024, DJe de 28/8/2024, grifei.)

PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO E CONSUMADO. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. MEDIDAS CAUTELARES. FUNDAMENTAÇÃO PER *RELATIONEM*. IMPRESCINDIBILIDADE DA MEDIDAS DEMONSTRADA. EXCESSO DE PRAZO. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Não se configura desprovida de fundamentos a decisão que mantém as medidas cautelares impostas pelos mesmos fundamentos quando da sua decretação.

2. A chamada técnica da fundamentação *per relationem* (também denominada motivação por referência ou por remissão) é reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal como legítima e compatível com o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal.

3. Diante das circunstâncias concretas do caso e em observância ao binômio proporcionalidade e adequação, é possível a manutenção das medidas cautelares quando se mostrarem necessárias para garantir a ordem pública, a conveniência da instrução criminal ou a aplicação da lei penal.

4. Inexiste excesso de prazo nas hipóteses em que não há procrastinação do andamento processual por parte da acusação ou por desídia do Poder Judiciário.

5. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no RHC n. 160.743/MG, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quinta Turma, julgado em 17/5/2022, DJe de 20/5/2022.)

Destaca-se ainda que a instrução já se encontra encerrada, incidindo sobre o caso a Súmula n. 52 do STJ, segundo a qual, "encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo".

Documento eletrônico VDA58967698 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): OG FERNANDES Assinado em: 11/08/2026 18:26:32
Código de Controle do Documento: ea05e4a9-b6f6-42c1-b359-67de07fd82b5

O deferimento do pedido de extensão requer que a parte solicitante tenha a mesma situação fático-processual da já favorecida, assegurando que a motivação da decisão não seja exclusivamente pessoal, conforme o art. 580 do Código de Processo Penal.

Quanto à pleiteada isonomia em relação ao corréu beneficiado com a liberdade provisória, o Tribunal de origem manteve os termos da decisão que indeferiu o pedido liminar, assim entabulada (fls. 32-33, grifei):

> De igual modo, não prospera a alegação de violação ao princípio da isonomia, em razão da concessão de liberdade provisória ao corréu Rafael Sebastian (2073.1).
> Isso porque, **conforme expressamente consignado na decisão que substituiu a prisão preventiva daquele corréu por medidas cautelares diversas, o abrandamento da medida decorreu de circunstâncias fáticas específicas, notadamente os indicativos de menor participação nos fatos, bem como a ausência de atos concretos de violência ou intimidação.**
> Em sentido diverso, **quanto ao ora paciente, restou consignado que sua atuação se deu de forma mais direta e próxima ao núcleo da organização, inclusive com indicativos de incentivo a condutas criminosas praticadas**, circunstâncias que evidenciam maior grau de periculosidade e justificam a manutenção da custódia cautelar.
> Assim, ausente identidade fático-processual entre as situações, não há falar em extensão automática dos efeitos da decisão favorável ao corréu.

Não obstante as alegações defensivas, não se verifica similitude fático-processual entre a situação do agravante e a do corréu beneficiado. Isso porque a concessão do benefício ao referido corréu foi fundamentada, sobretudo, nos indicativos de menor participação nos fatos, bem como na ausência de atos concretos de violência ou intimidação. Diversamente, em relação ao ora agravante, registrou-se atuação mais direta e próxima ao núcleo da organização criminosa, inclusive com elementos indicativos de incentivo à prática de condutas delitivas.

Quanto aos consectários da prisão preventiva relacionados à violação do princípio da homogeneidade e de possibilidade de aplicação de medidas cautelares alternativas, referidas questões já foram analisadas por ocasião do julgamento dos HCs n. 981.113/RS e 1.063.533/RS, cujas ordens foram denegadas, razão pela qual não comportam nova apreciação.

Dessa forma, o agravante não trouxe fundamentos aptos a reformar a decisão agravada, que se mantém por seus próprios fundamentos.

Documento eletrônico VDA58967698 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): OG FERNANDES Assinado em: 11/08/2026 18:26:32
Código de Controle do Documento: ea05e4a9-b6f6-42c1-b359-67de07fd82b5

No caso concreto, embora não se verifique, por ora, excesso de prazo na formação da culpa, observa-se que a prisão cautelar do agravante já perdura aproximadamente 3 anos. Tal circunstância impõe a necessidade de especial atenção à tramitação do feito, em observância ao princípio da razoável duração do processo.

Diante disso, **recomenda-se** ao Juízo da 1ª Vara Estadual de Processo e Julgamento dos Crimes de Organização Criminosa e Lavagem de Dinheiro da Comarca de Porto Alegre/RS que adote todas as medidas que estiverem a seu alcance para viabilizar a conclusão das diligências pendentes e confira agilidade aos consequentes atos processuais, de modo a zelar para que a ação penal seja concluída com a maior brevidade possível.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

É como voto.

Documento eletrônico VDA58967698 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): OG FERNANDES Assinado em: 11/08/2026 18:26:32
Código de Controle do Documento: ea05e4a9-b6f6-42c1-b359-67de07fd82b5

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no RHC 239.003 / RS

Número Registro: 2026/0203918-1

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
51369649420268217000 51469988120238210001 52787125120258217000 53965493020258217000

Sessão Virtual de 13/08/2026 a 19/08/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: IGOR NOGUEIRA LEAL (PRESO)
ADVOGADA	: ANA MARIA SELIG MARASCIULO - RS111952
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TERC INTER	: ALESSANDRO GARCIA DA SILVA
ADVOGADO	: RAFAEL ROMEU PADILHA - RS084378
TERC INTER	: ANDRE ACUNHA CORREA
ADVOGADOS	: ALEXSANDRO OLIVEIRA - RS059283
	ONEIDE MACHADO DO AMARAL E SILVA - RS058721
TERC INTER	: FABIO LUIS DA SILVA MELLO
ADVOGADA	: TATIANE DUTRA RANGEL - RS052229
TERC INTER	: GISLAINE NEVES SPECHT
ADVOGADO	: AIRTON CARRE CHAGAS - RS032173
TERC INTER	: JOELSON FERREIRA DE LIMA
ADVOGADA	: SABRINA GAZZOLA TATIM - RS063032
TERC INTER	: JORGE UILSON MOTZKUS VASCONCELOS
ADVOGADOS	: MAURO JOSÉ DA SILVA JAEGER - RS014178
	LEONARDO ALMEIDA COSTAMILAN - RS092800
	GIANELLI ALMEIDA COSTAMILAN - RS101923
	EDUARDO SOUZA SOARES - RS101668

Documento eletrônico VDA59264969 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/08/2026 01:06:44
Código de Controle do Documento: dc11f8e4-4aa8-45b7-aa19-6b514f62e109

TERC INTER : LEANDRO BRINKERHOFF SUANES
ADVOGADO : LORENZO CANTELLI PINTO RIBEIRO - RS103981
TERC INTER : MAICON HAUBMAN SOUZA
ADVOGADO : RICARDO DE OLIVEIRA PINTO - RS085736
TERC INTER : MARCIO DA SILVA MELLO
ADVOGADA : LUCIANA KALISKI GARCIA - RS067593
TERC INTER : MARCO ANTONIO COSTAMILAN JUNIOR
ADVOGADA : ELIANDRA ERTHAL CARREIRO - RS089456
TERC INTER : MARCOS CALDAS CARDOSO
ADVOGADOS : CHRISTIAN JONES DE FREITAS DE CARVALHO - RS115355
VAGNER FRANCO MOREIRA - RS116092
ROBERTA SILVA DOS SANTOS - RS135751
TERC INTER : RAFAEL SEBASTIAN DA SILVEIRA E SILVA
ADVOGADA : ANA MARIA SELIG MARASCIULO - RS111952
TERC INTER : SIDNEY DE OLIVEIRA BASTOS JUNIOR
ADVOGADOS : PAULO MÁRCIO ENNES KLEIN - RJ100444
BERNARDO CESARIO E MOTTA CORTEZ - MG119349
BRENO HOYOS GUIMARÃES - RJ200183
FELIPE FRANCISCO PEIXOTO AZEREDO - RJ234167
ITALO EDUARDO DE OLIVEIRA VERGILIO - RJ240814
LAURA ANTOGNOLLI SILVESTRE CLARO - RJ263827
YAGO ANTONIO BARROS DO CARMO - RJ259494
YASMINY BRITO PEREIRA - RJ262898
TERC INTER : SO BAIXOS MULTIMARCAS LTDA
ADVOGADO : PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES FILHO - RS059674
TERC INTER : WALIDE IBRAHIM
ADVOGADO : JEFFERSON DAMIN MONTEIRO - SC026790
TERC INTER : WILIAM ASSIS DE LIMA
ADVOGADA : RAQUEL GONZALEZ DOS SANTOS - RS093606
TERC INTER : COMERCIAL DE GAS PILAR LTDA
ADVOGADA : LUCEREMA LEAL GAYA ASSUMPÇÃO PEREIRA - RS021165
TERC INTER : ABEL ABDALLA TORRES
TERC INTER : ADRIANI HUH DE PIRES
TERC INTER : EDIR DE OLIVEIRA SILVA JÚNIOR
TERC INTER : FRACISCO XAVIER DUARTE PEREIRA
TERC INTER : FRANCISCO DE ASSIS LILJÁ GOMES
TERC INTER : LEONARDO MOREIRA RODRIGUES
TERC INTER : LÍGIA MARQUES FURLANETTO
TERC INTER : LUCAS DE FREITAS DA SILVA
TERC INTER : ROBERTO DA ROSA BENITES
TERC INTER : SAULO QUADROS SANTIAGO
TERC INTER : SILVANE PRISCO AQUINO
TERC INTER : THIAGO NOBLE NEVES
TERC INTER : THIAGO NOBLE NEVES

Documento eletrônico VDA59264969 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/08/2026 01:06:44
Código de Controle do Documento: dc11f8e4-4aa8-45b7-aa19-6b514f62e109

TERC INTER : TIAGO COUGO CARDOSO
TERC INTER : VINICIUS LUCAS MORAES
TERC INTER : WILLIAM PARÉ DA COSTA
TERC INTER : ADÃO LUIZ ROSA
TERC INTER : AFONSO FONSECA GUASTUCCI
TERC INTER : AGNALDO ALEXANDRE DA SILVA CERCHIARO
TERC INTER : AILTON FARIAS
TERC INTER : AIRTON FISCHER BECKER
TERC INTER : ALBIO PASCAL MENDONÇA
TERC INTER : ALEXANDRE CARDOSO HUSZCZA
TERC INTER : ALISON RENAN SILVA DA COSTA
TERC INTER : ALTAIR GUIMARÃES DOS SANTOS
TERC INTER : AMARILDO ASSUMPÇÃO
TERC INTER : ANDRÉ ANTUNES MOTA
TERC INTER : ANDRE CASSIO AZEVEDO DA LUZ
TERC INTER : ANTONIO MARCOS MELO DA SILVA
TERC INTER : ATENIR DOMINGUES GOMES JÚNIOR
TERC INTER : BIANCA BORGES LUCINDO
TERC INTER : BRUNO COSTA DE SOUZA
TERC INTER : CARLOS MARQUES OLIVEIRA
TERC INTER : CAROLINA COLAREI LHEWICHEKI
TERC INTER : CIBELE ROBERG GANTES
TERC INTER : CLAUDEMIR DAS NEVES COSTA
TERC INTER : CLAUDIO DA CUNHA SOARES
TERC INTER : CLEIDE DE ARMA
TERC INTER : CYNTHIA DE SOUZA
TERC INTER : DANIEL DA FONSECA GERI
TERC INTER : DANIEL DA SILVA PIAS
TERC INTER : DANIEL FERNANDO FARIAS DA SILVA
TERC INTER : DANIELE SOUTO LEMOS DA SILVA
TERC INTER : DANILO ANTUNES SOARES
TERC INTER : DEVANIR DOS SANTOS SILVEIRA
TERC INTER : DIEGO DA SILVA ALMEIDA
TERC INTER : DORALINO AMARAL GARCIA
TERC INTER : EDAR DE SOUZA FILHO
TERC INTER : EDEMAR LUDTKE
TERC INTER : EDERSON ULGUIN SOUZA
TERC INTER : EDIR DE OLIVEIRA SILVA JÚNIOR
TERC INTER : EDSON LUIZ RITTER REIS
TERC INTER : ÉLBIO LUÍS ALVES PEREIRA
TERC INTER : ELIANE GONÇALVES MONTEIRO
TERC INTER : ESTANI GRECCO DE SOUZA
TERC INTER : FABIANO LOPES DA SILVA
TERC INTER : FABIANO MENDES CALEIRO

Documento eletrônico VDA59264969 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/08/2026 01:06:44
Código de Controle do Documento: dc11f8e4-4aa8-45b7-aa19-6b514f62e109

TERC INTER : GIANCARLO RODRIGUES GULARTE
TERC INTER : GILKA TERESINHA VITÃO
TERC INTER : GIOVANI LIMA SARTORIO
TERC INTER : GREICE POLIANE BIERHALS BRUM
TERC INTER : GUILHERME UBIRAJARA RAMOS PICKERSGILL
TERC INTER : HAMILTON FERNANDES
TERC INTER : HIGOR DA SILVA CARTANO
TERC INTER : INGRID MIRAPALHETE
TERC INTER : ISADORA MUNIZ AZEVEDO
TERC INTER : JAIR ALVES DOS SANTOS
TERC INTER : JAQUELINE PASSOS MACHADO
TERC INTER : JEAN SAIMON DA CONCEIÇÃO LOUREIRO
TERC INTER : JEFERSON LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA
TERC INTER : JOÃO PAULO CAVALCANTE
TERC INTER : JOÃO VITOR VILLAS BOAS BRAGA
TERC INTER : JORGE ALFREDO RODRIGUES GRON FILHO
TERC INTER : JOSÉ MIRANDA DE OLIVEIRA
TERC INTER : JOSÉ NEY LAURIENTE
TERC INTER : JUARES RODRIGUES DUARTE
TERC INTER : JURACI TATIANA SILVA
TERC INTER : KAROLAINE SILVEIRA ARAUJO
TERC INTER : LAURA REGINA GONÇALVES DAS NEVES
TERC INTER : LAURECIR COPELLO DE LIMA
TERC INTER : LAURI EDON SILVEIRA
TERC INTER : LETICIA MACHADO RODRIGUES
TERC INTER : LUCAS RAMIS PINTO
TERC INTER : LUIS ANTONIO VAZ CARREIRO
TERC INTER : LUIZ FERNANDO FREITAS FERREIRA
TERC INTER : LUIZ FERNANDO GARCIA
TERC INTER : LUIZ FONSECA DA CUNHA
TERC INTER : LUIZ PAULO ACOSTA SOARES
TERC INTER : MAIKON BENITES DA SILVA
TERC INTER : MARCELO FERREIRA DIAS
TERC INTER : MARCELO LUIS DE AZEVEDO
TERC INTER : MARCIO OLEIRO SOARES
TERC INTER : MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO PIVA
TERC INTER : MARCOS ANTONIO DZIRKAMIAK DE OLIVEIRA
TERC INTER : MARIA CLARA BARBOSA
TERC INTER : MATHEUS CASTRO TAVARES
TERC INTER : MAURICIO SANTOS FLORIANO
TERC INTER : NICOLE DE QUADROS ARPINI
TERC INTER : NILSON DUARTE GOMES
TERC INTER : ORLANDO CAETANO
TERC INTER : PATRIC LUÍS BATISTA COELHO

Documento eletrônico VDA59264969 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/08/2026 01:06:44
Código de Controle do Documento: dc11f8e4-4aa8-45b7-aa19-6b514f62e109

TERC INTER : PAULO JUSTO VIEIRA
TERC INTER : PAULO MARIO COELHO
TERC INTER : PAULO R PEREIRA
TERC INTER : PAULO RENATO SOARES
TERC INTER : PAULO RICARDO SERRA DOS SANTOS
TERC INTER : RAFAEL ROCHA DA SILVA
TERC INTER : RAFAEL SILVEIRA MAGALHAES
TERC INTER : RAQUEL CANARY LEAL
TERC INTER : RICARDO CEIGLINSKY JUNIOR
TERC INTER : ROBERTA BRZEZINSKI DAVILA
TERC INTER : ROBERTO CARLOS CARRAPETO SILVEIRA
TERC INTER : ROBERTO CARLOS LAVAL CHIM
TERC INTER : RODRIGO FONDAIK BARBOSA
TERC INTER : RONON JARDIM DA COSTA
TERC INTER : SANDRO MARTINS CASSURIAGA
TERC INTER : VINICIUS FAGUNDES NUNES MONTE
TERC INTER : VLADIMIR CORREA GUILHERME
TERC INTER : DANIELA SIMON
TERC INTER : EVERTON DA SILVA NUNES
TERC INTER : JULIANO BRITTO HELING
TERC INTER : KAROLL DE OLIVEIRA GONCALVES
TERC INTER : MARCO ANTONIO DA COSTA VIEIRA
TERC INTER : MARIA ELVIRA SILVEIRA MELLO
TERC INTER : MAURÍCIO SILVEIRA FERNANDES
TERC INTER : MAURO KOSBY BRIAO
TERC INTER : NATHALIA CAROLINA BLUM CHIM
TERC INTER : PABLO COLLARES CALDERON
TERC INTER : PAULO RENATO FURTADO GONCALVES
TERC INTER : RAMON DE OLIVEIRA GONCALVES
TERC INTER : ROGER RODRIGUES SILVA
TERC INTER : SILONEI SORIA MARTINS
TERC INTER : WILLIAN FREITAS BENITEZ

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - EXTORSÃO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : IGOR NOGUEIRA LEAL (PRESO)
ADVOGADA : ANA MARIA SELIG MARASCIULO - RS111952
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TERC INTER : ALESSANDRO GARCIA DA SILVA
ADVOGADO : RAFAEL ROMEU PADILHA - RS084378
TERC INTER : ANDRE ACUNHA CORREA
ADVOGADOS : ALEXSANDRO OLIVEIRA - RS059283

Documento eletrônico VDA59264969 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/08/2026 01:06:44
Código de Controle do Documento: dc11f8e4-4aa8-45b7-aa19-6b514f62e109

ONEIDE MACHADO DO AMARAL E SILVA - RS058721
TERC INTER : FABIO LUIS DA SILVA MELLO
ADVOGADA : TATIANE DUTRA RANGEL - RS052229
TERC INTER : GISLAINE NEVES SPECHT
ADVOGADO : AIRTON CARRE CHAGAS - RS032173
TERC INTER : JOELSON FERREIRA DE LIMA
ADVOGADA : SABRINA GAZZOLA TATIM - RS063032
TERC INTER : JORGE UILSON MOTZKUS VASCONCELOS
ADVOGADOS : MAURO JOSÉ DA SILVA JAEGER - RS014178
LEONARDO ALMEIDA COSTAMILAN - RS092800
GIANELLI ALMEIDA COSTAMILAN - RS101923
EDUARDO SOUZA SOARES - RS101668
TERC INTER : LEANDRO BRINKERHOFF SUANES
ADVOGADO : LORENZO CANTELLI PINTO RIBEIRO - RS103981
TERC INTER : MAICON HAUBMAN SOUZA
ADVOGADO : RICARDO DE OLIVEIRA PINTO - RS085736
TERC INTER : MARCIO DA SILVA MELLO
ADVOGADA : LUCIANA KALISKI GARCIA - RS067593
TERC INTER : MARCO ANTONIO COSTAMILAN JUNIOR
ADVOGADA : ELIANDRA ERTHAL CARREIRO - RS089456
TERC INTER : MARCOS CALDAS CARDOSO
ADVOGADOS : CHRISTIAN JONES DE FREITAS DE CARVALHO - RS115355
VAGNER FRANCO MOREIRA - RS116092
ROBERTA SILVA DOS SANTOS - RS135751
TERC INTER : RAFAEL SEBASTIAN DA SILVEIRA E SILVA
ADVOGADA : ANA MARIA SELIG MARASCIULO - RS111952
TERC INTER : SIDNEY DE OLIVEIRA BASTOS JUNIOR
ADVOGADOS : PAULO MÁRCIO ENNES KLEIN - RJ100444
BERNARDO CESARIO E MOTTA CORTEZ - MG119349
BRENO HOYOS GUIMARÃES - RJ200183
FELIPE FRANCISCO PEIXOTO AZEREDO - RJ234167
ITALO EDUARDO DE OLIVEIRA VERGILIO - RJ240814
LAURA ANTOGNOLLI SILVESTRE CLARO - RJ263827
YAGO ANTONIO BARROS DO CARMO - RJ259494
YASMINY BRITO PEREIRA - RJ262898
TERC INTER : SO BAIXOS MULTIMARCAS LTDA
ADVOGADO : PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES FILHO - RS059674
TERC INTER : WALIDE IBRAHIM
ADVOGADO : JEFFERSON DAMIN MONTEIRO - SC026790
TERC INTER : WILIAM ASSIS DE LIMA
ADVOGADA : RAQUEL GONZALEZ DOS SANTOS - RS093606
TERC INTER : COMERCIAL DE GAS PILAR LTDA
ADVOGADA : LUCEREMA LEAL GAYA ASSUMPÇÃO PEREIRA - RS021165
TERC INTER : ABEL ABDALLA TORRES

Documento eletrônico VDA59264969 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/08/2026 01:06:44
Código de Controle do Documento: dc11f8e4-4aa8-45b7-aa19-6b514f62e109

TERC INTER : ADRIANI HUH DE PIRES
TERC INTER : EDIR DE OLIVEIRA SILVA JÚNIOR
TERC INTER : FRACISCO XAVIER DUARTE PEREIRA
TERC INTER : FRANCISCO DE ASSIS LILJÁ GOMES
TERC INTER : LEONARDO MOREIRA RODRIGUES
TERC INTER : LÍGIA MARQUES FURLANETTO
TERC INTER : LUCAS DE FREITAS DA SILVA
TERC INTER : ROBERTO DA ROSA BENITES
TERC INTER : SAULO QUADROS SANTIAGO
TERC INTER : SILVANE PRISCO AQUINO
TERC INTER : THIAGO NOBLE NEVES
TERC INTER : THIAGO NOBLE NEVES
TERC INTER : TIAGO COUGO CARDOSO
TERC INTER : VINICIUS LUCAS MORAES
TERC INTER : WILLIAM PARÉ DA COSTA
TERC INTER : ADÃO LUIZ ROSA
TERC INTER : AFONSO FONSECA GUASTUCCI
TERC INTER : AGNALDO ALEXANDRE DA SILVA CERCHIARO
TERC INTER : AILTON FARIAS
TERC INTER : AIRTON FISCHER BECKER
TERC INTER : ALBIO PASCAL MENDONÇA
TERC INTER : ALEXANDRE CARDOSO HUSZCZA
TERC INTER : ALISON RENAN SILVA DA COSTA
TERC INTER : ALTAIR GUIMARÃES DOS SANTOS
TERC INTER : AMARILDO ASSUMPÇÃO
TERC INTER : ANDRÉ ANTUNES MOTA
TERC INTER : ANDRE CASSIO AZEVEDO DA LUZ
TERC INTER : ANTONIO MARCOS MELO DA SILVA
TERC INTER : ATENIR DOMINGUES GOMES JÚNIOR
TERC INTER : BIANCA BORGES LUCINDO
TERC INTER : BRUNO COSTA DE SOUZA
TERC INTER : CARLOS MARQUES OLIVEIRA
TERC INTER : CAROLINA COLAREI LHEWICHEKI
TERC INTER : CIBELE ROBERG GANTES
TERC INTER : CLAUDEMIR DAS NEVES COSTA
TERC INTER : CLAUDIO DA CUNHA SOARES
TERC INTER : CLEIDE DE ARMA
TERC INTER : CYNTHIA DE SOUZA
TERC INTER : DANIEL DA FONSECA GERI
TERC INTER : DANIEL DA SILVA PIAS
TERC INTER : DANIEL FERNANDO FARIAS DA SILVA
TERC INTER : DANIELE SOUTO LEMOS DA SILVA
TERC INTER : DANILO ANTUNES SOARES
TERC INTER : DEVANIR DOS SANTOS SILVEIRA

Documento eletrônico VDA59264969 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/08/2026 01:06:44
Código de Controle do Documento: dc11f8e4-4aa8-45b7-aa19-6b514f62e109

TERC INTER : DIEGO DA SILVA ALMEIDA
TERC INTER : DORALINO AMARAL GARCIA
TERC INTER : EDAR DE SOUZA FILHO
TERC INTER : EDEMAR LUDTKE
TERC INTER : EDERSON ULGUIN SOUZA
TERC INTER : EDIR DE OLIVEIRA SILVA JÚNIOR
TERC INTER : EDSON LUIZ RITTER REIS
TERC INTER : ÉLBIO LUÍS ALVES PEREIRA
TERC INTER : ELIANE GONÇALVES MONTEIRO
TERC INTER : ESTANI GRECCO DE SOUZA
TERC INTER : FABIANO LOPES DA SILVA
TERC INTER : FABIANO MENDES CALEIRO
TERC INTER : GIANCARLO RODRIGUES GULARTE
TERC INTER : GILKA TERESINHA VITÃO
TERC INTER : GIOVANI LIMA SARTORIO
TERC INTER : GREICE POLIANE BIERHALS BRUM
TERC INTER : GUILHERME UBIRAJARA RAMOS PICKERSGILL
TERC INTER : HAMILTON FERNANDES
TERC INTER : HIGOR DA SILVA CARTANO
TERC INTER : INGRID MIRAPALHETE
TERC INTER : ISADORA MUNIZ AZEVEDO
TERC INTER : JAIR ALVES DOS SANTOS
TERC INTER : JAQUELINE PASSOS MACHADO
TERC INTER : JEAN SAIMON DA CONCEIÇÃO LOUREIRO
TERC INTER : JEFERSON LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA
TERC INTER : JOÃO PAULO CAVALCANTE
TERC INTER : JOÃO VITOR VILLAS BOAS BRAGA
TERC INTER : JORGE ALFREDO RODRIGUES GRON FILHO
TERC INTER : JOSÉ MIRANDA DE OLIVEIRA
TERC INTER : JOSÉ NEY LAURIENTE
TERC INTER : JUARES RODRIGUES DUARTE
TERC INTER : JURACI TATIANA SILVA
TERC INTER : KAROLAINE SILVEIRA ARAUJO
TERC INTER : LAURA REGINA GONÇALVES DAS NEVES
TERC INTER : LAURECIR COPELLO DE LIMA
TERC INTER : LAURI EDON SILVEIRA
TERC INTER : LETICIA MACHADO RODRIGUES
TERC INTER : LUCAS RAMIS PINTO
TERC INTER : LUIS ANTONIO VAZ CARREIRO
TERC INTER : LUIZ FERNANDO FREITAS FERREIRA
TERC INTER : LUIZ FERNANDO GARCIA
TERC INTER : LUIZ FONSECA DA CUNHA
TERC INTER : LUIZ PAULO ACOSTA SOARES
TERC INTER : MAIKON BENITES DA SILVA

Documento eletrônico VDA59264969 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/08/2026 01:06:44
Código de Controle do Documento: dc11f8e4-4aa8-45b7-aa19-6b514f62e109

TERC INTER : MARCELO FERREIRA DIAS
TERC INTER : MARCELO LUIS DE AZEVEDO
TERC INTER : MARCIO OLEIRO SOARES
TERC INTER : MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO PIVA
TERC INTER : MARCOS ANTONIO DZIRKAMIAK DE OLIVEIRA
TERC INTER : MARIA CLARA BARBOSA
TERC INTER : MATHEUS CASTRO TAVARES
TERC INTER : MAURICIO SANTOS FLORIANO
TERC INTER : NICOLE DE QUADROS ARPINI
TERC INTER : NILSON DUARTE GOMES
TERC INTER : ORLANDO CAETANO
TERC INTER : PATRIC LUÍS BATISTA COELHO
TERC INTER : PAULO JUSTO VIEIRA
TERC INTER : PAULO MARIO COELHO
TERC INTER : PAULO R PEREIRA
TERC INTER : PAULO RENATO SOARES
TERC INTER : PAULO RICARDO SERRA DOS SANTOS
TERC INTER : RAFAEL ROCHA DA SILVA
TERC INTER : RAFAEL SILVEIRA MAGALHAES
TERC INTER : RAQUEL CANARY LEAL
TERC INTER : RICARDO CEIGLINSKY JUNIOR
TERC INTER : ROBERTA BRZEZINSKI DAVILA
TERC INTER : ROBERTO CARLOS CARRAPETO SILVEIRA
TERC INTER : ROBERTO CARLOS LAVAL CHIM
TERC INTER : RODRIGO FONDAIK BARBOSA
TERC INTER : RONON JARDIM DA COSTA
TERC INTER : SANDRO MARTINS CASSURIAGA
TERC INTER : VINICIUS FAGUNDES NUNES MONTE
TERC INTER : VLADIMIR CORREA GUILHERME
TERC INTER : DANIELA SIMON
TERC INTER : EVERTON DA SILVA NUNES
TERC INTER : JULIANO BRITTO HELING
TERC INTER : KAROLL DE OLIVEIRA GONCALVES
TERC INTER : MARCO ANTONIO DA COSTA VIEIRA
TERC INTER : MARIA ELVIRA SILVEIRA MELLO
TERC INTER : MAURÍCIO SILVEIRA FERNANDES
TERC INTER : MAURO KOSBY BRIAO
TERC INTER : NATHALIA CAROLINA BLUM CHIM
TERC INTER : PABLO COLLARES CALDERON
TERC INTER : PAULO RENATO FURTADO GONCALVES
TERC INTER : RAMON DE OLIVEIRA GONCALVES
TERC INTER : ROGER RODRIGUES SILVA
TERC INTER : SILONEI SORIA MARTINS
TERC INTER : WILLIAN FREITAS BENITEZ

Documento eletrônico VDA59264969 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/08/2026 01:06:44
Código de Controle do Documento: dc11f8e4-4aa8-45b7-aa19-6b514f62e109

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/08/2026 a 19/08/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão e Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 19 de agosto de 2026

Documento eletrônico VDA59264969 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/08/2026 01:06:44
Código de Controle do Documento: dc11f8e4-4aa8-45b7-aa19-6b514f62e109